



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJMF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Telefax (0XX44) 250-1144
E-mail: castelo@teracom.com.br

LEI N.º 620/2002

SUMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO para o exercício financeiro de 2003.

O PODER LEGISLATIVO do município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANA, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a Receita em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), e fixa a despesa em igual importância.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de RECEITAS CORRENTES, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 186.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 200.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do ANEXO 2 da LEI 4.320/64, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA

SAUDE E SANEAMENTO	R\$200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$200.000,00

ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, a té o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da lei Federal n.º 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 26 de Novembro de 2002


ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL